

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

LEI Nº 1.099 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM
TODOS OS SEUS ARTIGOS
PUBLIQUE SE, REGISTRE SE.

30/03/2015

ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY
PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre as normas de proteção do bem estar e do sossego público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que ultrapassem os limites fixados nesta lei.

Parágrafo único. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem estar público.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

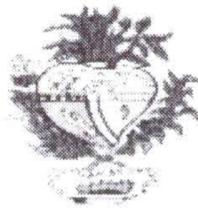
Art. 3º. Para os efeitos desta lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A medição a que se refere este artigo será aferida (medida) dentro do limite real do imóvel ou da área que sofre o incômodo.

Art. 4º. A emissão de sons e ruídos não podem exceder os níveis de pressão sonora previstos na legislação do Estado de Goiás e pelas normas e Resoluções do CONAMA.

Art. 5º. Os sons e ruídos produzidos pelos serviços de construção civil também devem respeitar os limites máximos estabelecidos pela legislação a que se refere o artigo anterior.

Av. Cel. Levino Lopes, nº 17, Centro, Fone: (64) 3967-8000, CEP 75720-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Parágrafo único. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 6º. A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévia autorização da Administração Municipal, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 7º. A utilização das áreas dos parques e praças municipais com uso de equipamentos sonoros, alto falantes, fogos de artifício ou outros meios que possam causar poluição sonora dependem de prévia autorização da Administração.

Art. 8º. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I - pelas manifestações tradicionais do Carnaval, Semana Santa e Ano Novo;

II - por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, considerando as legislações específicas;

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

V - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 20 (vinte) minutos;

Art. 9º. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, dependem de prévio licenciamento nos órgãos competentes, para obtenção dos alvarás de construção e funcionamento.

Art. 10. As infrações, sanções, autos de infração e processos de execução, serão aplicados e processados na forma dos artigos 5º ao 23 do Código de Posturas – Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1.993, sendo que as multas serão aplicadas nos valores estabelecidos no Anexo I desta lei, o qual é parte integrante da mesma.

Art. 11. Caso não seja possível identificar o real infrator, as autuações e punições serão direcionadas aos proprietários dos imóveis e ou aos proprietários dos veículos que provocarem a perturbação nas situações de impossibilidade de individualização do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Parágrafo único – A pessoa autuada nos termos do *caput* deste artigo se livrará da punição, caso presente, no prazo de 07 (sete) dias, o autor da infração com todos os seus dados e endereço, situação em que o processo prosseguirá contra este.

Art. 12. São circunstâncias atenuantes:

- I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;
- III - Ser o infrator primário e a falta cometida for natureza leve.

Art. 13. São circunstâncias agravantes:

- I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

§ 1º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

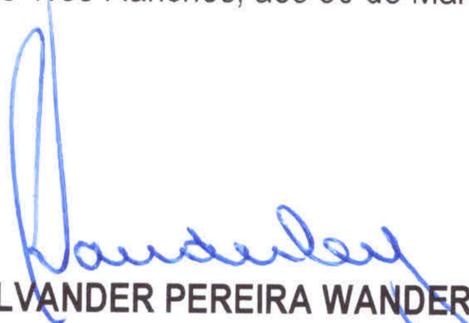
§ 2º. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa pode ser aplicada diariamente até cessar a infração.

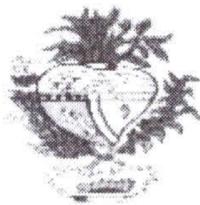
Art. 14. Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Administração:

- I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;
- III - Organizar programas de educação e conscientização.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Ranchos, aos 30 de Março de 2015.


ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

LEI Nº 1.099 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

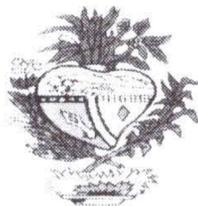
Classificação das Infrações e valores das multas

QUADRO A

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES	VALOR DA MULTA
Leve	Até 20 decibéis acima do permitido	De 150 a 250 UFM
Média	De 21 a 40 decibéis acima do permitido	De 251 a 350 UFM
Grave	Mais de 41 decibéis acima do permitido	De 351 a 1000 UFM
Leve/Média/Grave	Atividade desenvolvida sem licença	De 250 a 1000 UFM

QUADRO B

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES	VALOR DA MULTA
Leve	Até 20 decibéis acima do permitido em veículo automotor	De 200 a 300 UFM
Média	De 21 a 40 decibéis acima do permitido em veículo automotor	De 301 a 400 UFM
Grave	Mais de 41 decibéis acima do permitido em veículo automotor	De 401 a 1000 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.099 de 30 de março de 2015**, que *“Dispõe sobre as normas de proteção do bem estar e do sossego público, e dá outras providências”*, foi publicado no placar próprio desta Prefeitura no dia 31 de março de 2015.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos/Goiás, aos 31 de março de 2015.

Cidclay Pereira Costa
Secretário Municipal de Administração